



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Assunto: AUTENTICIDADE e VALIDADE de DOCUMENTO ESCOLAR
Documento: Certificado de Conclusão

Concluinte: JOELICE SOUSA DE ARAÚJO
RG: 036963879 — CPE: 071.378.465-21

No uso das atribuições que nos conferem, conforme determina a legislação vigente (vide abaixo), declaramos que o aluno(a) supracitado(a), **concluiu com aproveitamento** o Curso de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo integrado Ao Ensino Médio nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos - EJA E A Distância - EAD, através dessa instituição, e seu documento de conclusão é AUTÊNTICO e VÁLIDO, conforme levantado através de livro registro e prontuário de vida escolar, existentes neste estabelecimento de ensino.

Adverte-se que a recusa abusiva e injustificada no recebimento da certificação emitida de acordo com a legislação vigente é ato passível de responsabilização civil, acaso configurado dano, nos termos do art. 927 e ss. do Código Civil Brasileiro e de acordo com o entendimento dos tribunais pátrios.

Por ser a clara expressão da verdade, firmamos o presente documento, nos colocando ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos a respeito.

João Pessoa-PB, 31 de Agosto de 2022.

Maria Tereza Pereira M. Araújo
Secretária Escolar
Aut. 7115 - GEAGE-PB

Validação Digital: Confirmação de autenticidade junto à Secretaria de Ensino Acadêmico - SEA: <https://gruposeducamais-sistemasiga.net/validador> e insira o código: **CR22001/32598/32598**

LEGISLAÇÃO
PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/5/1997

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica		UF: DF
ASSUNTO: Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96		
RELATOR: Ulysses de Oliveira Paes		
PROCESSO Nº: 23001.000189/97-96		
PARECER Nº: 5/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 7/5/97

Guia de leitura do Parecer

O Conselho, a lei define qualquer dúvida relativa à responsabilidade para a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados ou diplomas de conclusão de curso, todo com as especificações próprias. A atribuição é da escola, à qual o texto credita confiança, não fazendo qualquer menção à necessidade de participação direta do poder público na autenticação de tais documentos, por intermédio de inspetores escolares ou por qualquer outra forma. Para resumir, documentos para verificação de notas escolares são de exclusiva responsabilidade da escola, na forma regimental de estabelecer com os dados que garantam a perfeita informação a ser consultada em cada documento.

☎ 0800 042 0131

☎ (84) 99861-8278

📧 @educanexus

📍 Avenida Plauú, Nº 75 - Estados
CEP 56030-330 - João Pessoa | PB

🌐 centroeducanexus.com.br

✉ contato@centroeducanexus.com.br



fornada



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE **JOELICE SOUSA DE ARAÚJO** CONCLUIU EM **25/08/2022** O CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA E A DISTÂNCIA - EAD, COM DIREITO A PROSEGUIR COM SEUS ESTUDOS.

João Pessoa - PB, 31 de Agosto de 2022.

GUSTAVO GONÇALVES FERREIRA
Aut. 1.169 - GEAGE/PB
VICE-DIRETOR ESCOLAR

JOELICE SOUSA DE ARAÚJO
ALUNO(A)

MARIA TERESA PEREIRA M. ARAÚJO
Aut. 7345 - GEAGE/PB
SECRETARIA ESCOLAR